



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 8/2025

Altera a Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, de modo a ampliar os percentuais e prever nova hipótese de isenção parcial do IPTU.

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 4 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A

VIII - telhado verde: é a cobertura de vegetação implantada sobre laje de concreto ou cobertura, providos de sistema de impermeabilização e de drenagem, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, auxiliar na drenagem natural da água da chuva e na regulação do microclima local conforme a legislação municipal.

Art. 3º Na hipótese prevista no inciso I do art. 2º desta lei complementar, terá direito a desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 50% (cinquenta por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

I - com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 20% (vinte por cento) de desconto;

II - com área permeável superior a 30% (trinta por cento) da área total do imóvel: 10% (dez por cento) de desconto;

III - com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 10% (dez por cento) de desconto; ou

IV - com instalação do telhado verde: 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 4º

Enquadramento da Propriedade	
Percentual de Projeção de Copa da Vegetação Arbórea Existente em relação à área da Propriedade	Percentual de Isenção do IPTU
...	...
...	...
...	...
Acima de 50% até 60%	25%
Acima de 60% até 70%	30%
Acima de 70% até 80%	40%
Acima de 80%	50%



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

.....
Art. 7º A isenção concedida por esta lei complementar deve ser requerida a cada 3 (três) anos, submetida a todas as condições nela previstas.

.....
§ 2º A isenção de que trata o § 1º deste artigo pode ser cassada, de ofício ou mediante provocação, em sendo constatado que as benfeitorias mencionadas não mais existem ou estão em funcionamento inadequado; em qualquer caso, a decisão de cassação deve ser submetida ao prévio contraditório e ampla defesa, com prazo para manifestação do interessado em 15 (quinze) dias.”
(NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de novembro de 2025.

GUILHERME BIANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

As alterações realizadas no IPTU Verde neste projeto justificam-se pela necessidade, cada vez mais urgente, do incentivo do uso de dispositivos que atenuem os efeitos das mudanças climáticas e aumentem a qualidade de vida sistêmica dentro dos municípios. Em primeiro caso, insere-se o “telhado verde” na listagem de itens abarcados pelo IPTU verde, tendo em vista que o mesmo melhora o microclima local (reduzindo ilhas de calor), colabora para a purificação do ar e auxilia no escoamento de água pluvial superficial.

Outra alteração realizada na lei trata-se do aumento do percentual de desconto em caso de adesão aos dispositivos listados - tendo em vista que dessa forma pretende-se que haja o incentivo para que mais munícipes adquiram esses equipamentos em suas residências. Em que pese que atualmente X araraquarenses fazem parte do IPTU verde, subentende-se que não é expressiva a quantidade de equipamentos de impacto ambiental positivo na cidade a partir das residências.

Dessa forma, pretende-se através do aumento dos descontos e de maior divulgação do IPTU Verde, que haja o aumento nessas políticas e que, com isso, sejam incentivadas o uso de fontes renováveis de energia sem emissão de carbono ou recursos naturais finitos, o percentual arborizado e/ou com cobertura vegetal nas residências entre as outras formas listadas que, unidas, colaboram para a construção de uma cidade mais moderna e adaptada às mudanças climáticas. Em que pese as alterações mencionadas, somadas ao aumento no tempo de renovação e manifestação, pretende-se melhorar o programa também através da sua desburocratização.

É fundamental que o IPTU Verde torne-se um dispositivo popular e conhecido no município, objetivando o aumento exponencial de seu uso e, com isso, inserindo cada vez mais Araraquara na rota dos municípios amigos do meio ambiente.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de novembro de 2025.

GUILHERME BIANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=30H3W4NW5E6T681G>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **30H3-W4NW-5E6T-681G**

